



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 10/2020**

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, apresento Justificativa para Locação de Motocicleta para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova-se, mediante as considerações a seguir:

Considerando que a Locação de Motocicleta para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova-se para continuidade dos programas aqui desenvolvidos por este órgão;

Considerando que o custo econômico para essa dispensa de licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)“(destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para execução dos serviços e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais, verifica-se, facilmente, ser



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro - CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49
Telefax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* do referido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Profº. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993."²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, Inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços dos demais locadores: Saulo Joaquim dos Santos CPF 004.452.245-25 com valor de R\$ 625,00(seiscentos e vinte e cinco reais), Liedson Santos Souza CPF 047.476.095-20 com valor de R\$ 640,00(seiscentos e quarenta reais) e Fabio Ricardo Joaquim dos Santos CPF 694.098.705-34 com valor de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada Saulo Joaquim dos Santos CPF 004.452.245-25, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta vencedora apresentou o seguinte valor de R\$ 625,00(seiscentos e vinte e cinco reais), sendo este valor pago mensalmente.

As despesas, decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSO
07009	2054	3390.36.00	1211.0000

Feira Nova- SE, 16 de junho de 2020.


Edivanja dos Santos
Secr. Mun. De Saúde.

¹JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

²Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.